LEI N.º 1264 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a colocar placas indicativas de trânsito nos logradouros onde estejam localizadas Escolas Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Particulares".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas indicativas de trânsito nos logradouros onde estejam localizadas Escolas Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Particulares.

Art. 2° - As placas indicativas deverão ser padronizadas na forma estabelecida pela regulamentação da presente Lei, a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO